



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 428 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002894/2008 - 14297, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº 210.643.776-53, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego João Rosa**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **18º04'06" S e 50º48'20,6" O**, no trecho localizado na **Fazenda Paraíso do Rio Preto**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um tanque-pulmão.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção de **elemento de descarga de fundo do barramento (P.14302)** deverão ser executadas **até final de agosto de 2009**, conforme projeto e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O tanque-pulmão possui um volume acumulado de **3.600 m³ (três mil e seiscentos metros cúbicos)** proveniente de um bombeamento (P.14293) derivado a partir de um barramento construído (P.14302) com volume total acumulado de **508.804,01 m³ (quinhentos e oito mil, oitocentos e quatro vírgula zero um metros cúbicos)** e volume útil de **504.000 m³ (quinhentos e quatro mil metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento de três irrigações (P.14299, 14301 e 14304). O tanque-pulmão serve apenas como passagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

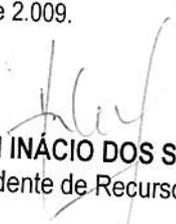
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 02 dias do mês junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos